

Condomínio Veccon Prime Center

REGULAMENTO INTERNO PROVISÓRIO



2019

(Validade: 01/05 a 31/07)

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

SUMÁRIO

I.	DA ADMINISTRAÇÃO	3
II.	DAS RESPONSABILIDADES	3
III.	ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO	4
IV.	O PROCESSO DE TRANSGRESSÃO	4
V.	INFRAÇÕES	5
VI.	DAS PENALIDADES EM GERAL	5
VII.	NORMAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS	6
VIII.	DAS PROIBIÇÕES.....	7
IX.	RECOLHIMENTO DE LIXO.....	9
X.	PORTARIA/CONTROLE DE ACESSO	10
XI.	DAS MUDANÇAS.....	11
XII.	DISPOSIÇÕES SOBRE AS OBRAS.....	11
XIII.	DA SEGURANÇA.....	12
XIV.	DAS PARTES E ÁREAS COMUNS.....	13
XV.	DA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS COMUNS.....	13
XVI.	DOS ELEVADORES.....	13
XVII.	DAS GARAGENS DE VEÍCULOS E MOTOS.....	14
XVIII.	DOS ANIMAIS.....	15
XIX	DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERRAÇO	16
XX.	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

Condomínio Comercial VECCON PRIME CENTER

REGULAMENTO INTERNO

I) DA ADMINISTRAÇÃO

- 1) A administração do Condomínio será conduzida e fiscalizada pelo Síndico, sendo substituído em sua ausência pelo Subsíndico. Será denominado Corpo Diretivo o grupo formado pelo Síndico, Subsíndico, e o Conselho Fiscal. O Condomínio deverá contratar diretamente sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas número adequado de funcionários para execução dos serviços da rotina condominial, como zelador, faxineiros e auxiliares para limpeza e conservação, porteiros, vigias, etc., os quais estarão subordinados exclusivamente ao síndico ou subsíndico;
 - a) O Condomínio poderá terceirizar as atividades descritas anteriormente para empresas especializadas sob regime de terceirização, uma vez comprovada sua idoneidade após processo de concorrência formal. Toda a realização dos serviços será fiscalizada quanto à qualidade e adequação. O conselho fiscal deverá auditar contratos e documentos da empresa prestadora para proteger o patrimônio do Condomínio.
 - b) As funções executivas poderão ser delegadas a pessoa (física ou jurídica) especializada no ramo, a qual agirá sempre de acordo com o estabelecido pelo síndico;
 - c) As funções operacionais poderão ser delegadas a pessoa (física ou jurídica) selecionada de acordo com os pré-requisitos da posição.
 - d) Não haverá nenhuma contratação direta sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas de condôminos, possuidores ou familiares.
- 2) A Administração agirá com o intuito de aperfeiçoar, conservar, ampliar e garantir o uso adequado de todas as áreas.
 - a) A Administração deve suspender quaisquer contratos em andamento quando for constatado o dano ao patrimônio do Condomínio, observados e analisados os riscos contratuais, dentre eles a imposição de multas por interrupção contratual antecipadamente.
 - b) O Conselho pode auditar todos os contratos, sempre que julgar necessário, exigindo inclusive a apresentação de documentação correlata.

II) DAS RESPONSABILIDADES

- 1) O presente Regulamento Interno disciplinará a conduta dos condôminos e usuários do Condomínio VECCON PRIME CENTER.
 - a) No que se referir ao uso de unidade autônoma e partes de propriedade de uso comum, os direitos, deveres e proibições se estenderão e serão obedecidas pelo usuário, a qualquer título, seus colaboradores, clientes e visitantes.
 - b) No que se referir à responsabilidade perante o condomínio ou terceiros, bem como ao pagamento das multas estabelecidas, responderão os titulares de domínio ou de direito de compra e venda de unidade autônoma, ainda que a infração tenha sido cometida por terceiro, locatário, cessionário, comanditário, convidado, visitante, empregado, prestador de serviços, autorizados expressa ou tacitamente a adentrar as áreas comuns do condomínio e/ou unidades autônomas

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

- c) No que se referir a multas lavradas e ratificadas em assembleia, os condôminos proprietários ou compromissários compradores das unidades autônomas serão diretamente responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas por violação deste regulamento.
- d) A função de Administração terá como atividade principal o cumprimento da manutenção técnica e operacional dos recursos de áreas comuns.
- 2) A administração do Condomínio está autorizada a promover, tomar as providências cabíveis e exigir o cumprimento deste regulamento para sua fiel observância.
- 3) Os condôminos, proprietários das unidades autônomas, obrigam-se a dar ciência do presente regulamento a todos àqueles que, com sua anuência expressa e tácita, venham a ocupar ou transitar pelas dependências comuns e privativas do Condomínio.
- 4) Sendo o Condomínio formado por unidades que se destinam ao uso exclusivamente comercial, (é vedado seu uso para qualquer outra finalidade), todos os condôminos ficam obrigados em caso de alienação, locação, empréstimo ou cessão da(s) sala(s) de sua propriedade, a inserir no respectivo instrumento regulador da relação em questão, cláusula que estipule que o adquirente, locatário ou mero cessionário ocupante que recebeu cópia deste Regulamento Interno, tomando assim plena ciência de todas as normas e determinações nele constantes, obrigando-se ao seu cumprimento incondicional.
- 5) Será de responsabilidade do condômino a atualização constante sobre os artigos do Regulamento Interno e da administração predial, a publicação de eventuais modificações, cuja publicidade será dada com o envio da ata da assembleia com as devidas aprovações.

III) ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO

O Condomínio por si ou seus prepostos não se responsabiliza:

- 1) Por acidentes ou danos de ordem pessoal, material ou moral, ou por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos, roubos, deteriorações que, em quaisquer condições e ocasiões venham a ser vítimas condôminos, empregados em geral (dos condôminos ou do Condomínio), prestadores de serviço, visitantes, convidados, etc., quando se encontrarem nas dependências do Condomínio;
- 2) Por extravio de quaisquer bens ou objetos entregues pelos Condôminos aos empregados ou prestadores de serviço do Condomínio, principalmente as chaves de veículos e da própria unidade autônoma.
- 3) Por qualquer interrupção que se verifique no Condomínio, em qualquer ocasião, de serviços como fornecimento de energia elétrica, água, telefone, conexão com internet, seja qual for a causa;
- 4) Por acidentes envolvendo condôminos, mesmo sendo crianças, nas áreas comuns do Condomínio;
- 5) Por sinistros decorrentes de acidentes, extravios e danos, que venham a sofrer os condôminos;
- 6) Por outros casos decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7) Excetuam-se os casos em que ficar clara a culpa do Condomínio, como falta de manutenção e negligência.

IV) O PROCESSO DE TRANSGRESSÃO

- 1) O condômino e quando existirem outros participantes que cometerem infração ou transgredirem, mesmo que transitória ou eventualmente, as disposições deste Regulamento Interno, ou da Convenção Condominial, passarão pela aplicação das etapas do processo de transgressão interna do Condomínio VECCON PRIME CENTER. O primeiro procedimento será a advertência escrita. A reincidência da transgressão seguirá com o procedimento de lavratura de multa. Se após a advertência e a primeira multa não for solucionado o caso, o proprietário/inquilino infrator continuará recebendo multas que dobrarão de valor sucessivamente a cada reincidência.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

- 2) O fato gerador para início do processo de transgressão interna do Condomínio VECCON PRIME CENTER e eventual aplicação de uma penalidade poderá ser relatado pela gerência predial ou zelador, por funcionários próprios ou terceirizados, síndico, subsíndico, membros do conselho bem como por qualquer proprietário que, em exercício de cidadania, venha a relatar faltas cometidas à Administração Condominial, para a tomada de providências. As gravações das câmeras de segurança do circuito fechado de TV e/ou fotografias, também poderão ser utilizadas como suporte para elucidar fatos passíveis de aplicação das sanções previstas.

V) INFRAÇÕES

1. São consideradas infrações todos os atos incompatíveis com a civilidade, ao respeito em convívio coletivo de condomínio, o comportamento antissocial, a excessiva agressividade e rudez.
2. Será considerada infração passível de multa, todo e qualquer dano às áreas comuns e bens do Condomínio causados por condôminos proprietários, possuidores, familiares e convidados onde este(s) será(ão) notificado(s) a proceder o devido reparo de maneira a restituir o bem ou a coisa ao seu estado original, com materiais ou equipamentos de qualidade idêntica, ou ressarcir o Condomínio das despesas por ele suportadas na respectiva substituição, no prazo de sete dias contados do recebimento da formal notificação.
3. São consideradas infrações as depredações (quebra, grafite não aprovado), os danos à pintura, danos à funcionalidade dos equipamentos, disparo de extintores e mangueiras de incêndio, a interrupção intencional de água e luz, a produção de barulho excessivo e o desrespeito ao horário de silêncio.

VI) DAS PENALIDADES EM GERAL

1. Os condôminos proprietários ou locatários, familiares e terceiros, infratores das normas legais relativas ao condomínio contidas na Convenção Coletiva, no Regulamento Interno e nos Regulamentos Especiais estarão à mercê de penalidades.
2. A infração, para efeito de cobrança de multa, será atribuída sempre ao Condômino proprietário, quer seja cometida por ele pessoalmente, por pessoa de sua família, por empregados, visitantes, convidados, ou outros, quer ainda por pessoas que ocupam a sua sala como locatário ou a qualquer outro título eventual ou provisório, quer seja na totalidade ou apenas de parte de sua propriedade autônoma.
3. Os condôminos proprietários ou compromissários compradores das unidades autônomas serão diretamente responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas por violação deste regulamento.
4. No caso de haver mais de um infrator (oriundos de mais de uma unidade autônoma) todos serão passíveis de penalidade, exceto nos casos de um deles assumir a responsabilidade expressamente.
5. O não pagamento das multas impostas implicará na inadimplência do condômino perante o condomínio, incorrendo nas limitações do exercício de seus direitos, previstas na Convenção do Condomínio e da lei. Os avisos de cobrança serão feitos do mesmo modo das cotas condominiais em atraso, ou seja, verbal no primeiro mês, por escrito no segundo e processo judicial ao atingir o terceiro mês de atraso.
6. A aplicação das penalidades acima não prejudicará a indenização ou reparação dos danos e prejuízos
7. Além disso, o infrator ficará obrigado a desfazer o ato ou obra indevida, ou abster-se de praticar ações incorretas, e ainda a reparar as perdas e danos e alterações de fachada ou outras a que der causa, no prazo máximo de 15 dias. Caso não o faça, pagará multa que dobrará de valor sucessivamente a cada reincidência.

Parágrafo primeiro: Para efeitos deste regimento as multas terão como base o valor da menor cota ordinária condominial vigente a época da infração.

Parágrafo segundo: Caso a infração incida sobre obrigação de desfazer ato ou obra indevida a multa dobrará de valor sucessivamente a cada 60 (sessenta) dias.
8. As decisões aos casos omissos caberão ao Corpo Diretivo, mediante aplicação do disposto na lei 4.591 de 16/12/64, 10.406 de 10/01/2002 e demais relativas à legislação correlata.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

VII) NORMAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

1. Não utilizar as respectivas unidades autônomas nem permitir que as mesmas sejam utilizadas para atividades ruidosas ou por pessoas que apresentem comportamento antissocial ou para instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar dano ao prédio ou perturbar a tranquilidade dos demais condôminos.
2. Não é permitido fracionar a respectiva unidade autônoma para o fim de aliená-la ou locá-la a mais de uma pessoa separadamente.
3. É proibido alterar a forma ou aspecto externo da fachada, pintar portas e esquadrias externas com cores ou tonalidades diversas das empregadas no edifício, ou substituição de vidros fora do padrão adotado, não sendo permitida a aplicação nos vidros de película “insulfilm” ou similar. Para uma melhor harmonia e padronização dos hall's, segue os itens a serem atendidos:
 - a) - IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS
As placas a serem colocadas nas portas deverão ter o tamanho máximo de 20 por 25 cm (horizontal ou paisagem) centralizada no segundo módulo de cima para baixo.
 - b) – SEGURANÇA
Está autorizada a instalação de olho mágico, chave tetra e fechadura digital ou biométrica devendo seguir o mesmo modelo e padrão da fechadura já instalada.
 - c) - CAPACHO / TAPETE
Tamanho de 60 por 90 cm, sem definição de cor ou material, desde que seja antiderrapante
 - d) - DECORAÇÃO DO HALL
Não poderá ser colocado nenhum objeto ou decoração nos hall's, em especial vasos e aparadores ou qualquer outro objeto que comprometa a rota de fuga exigida pelo Corpo de Bombeiros.
4. Os corredores e os hall's dos andares não podem ser utilizados como extensões das salas que devem ser mantidas fechadas no horário de expediente e os clientes e/ou pacientes mantidos dentro da sala de espera das salas e/ou consultórios.
5. É terminantemente proibida a instalação de quaisquer equipamentos que não estejam em conformidade com as respectivas normas ou exigências técnicas, normas de concessionárias de serviços públicos, normas de agências reguladoras e fiscalizadoras, etc., e que possam colocar em risco a segurança, a ordem e o bem-estar das pessoas no interior do condomínio.
6. É dever de todo condômino permitir o ingresso em sua unidade autônoma do Síndico, prepostos da administração e demais pessoas por ela credenciadas, sempre que isso se torne indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, sua segurança e solidez, bem como para a realização de reparos em instalações e tubulações das unidades vizinhas. A menos que seja emergencial o acesso por conta de risco de segurança, a entrada à unidade deve ser avisada com antecedência mínima de 24hs
7. É proibido exercer atividades ou manter nas respectivas unidades autônomas, instalações, materiais, aparelhos, etc., que por qualquer forma possam ameaçar ou afetar a segurança e solidez do edifício, prejudicar a saúde, causar incômodo as demais salas ou ainda, acarretar aumento de seguro.
8. É obrigação de todo condômino, locatário ou usuário a qualquer título, conservar ou substituir prontamente toda e qualquer instalação ou aparelho danificado dentro ou que façam parte do prolongamento de sua unidade autônoma sempre que possam afetar as partes comuns ou as unidades vizinhas, especialmente vazamentos e infiltrações de banheiros, cozinhas, etc.
9. O condômino ou usuário deverá zelar para que as torneiras de água não fiquem abertas desnecessariamente, luzes acesas, aparelhos elétricos ou eletrônicos ligados, com perigo à segurança do condômino infrator ou

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

vizinhos, sendo expressamente vedada à utilização ou manutenção de cilindros de gás, com exceção dos essenciais, para o uso profissional desde que regularmente instalados e autorizados pelos órgãos competentes

10. Fica proibido a utilização, transporte ou permanência de botijão de gás (GLP).
11. A remoção de pó de tapete, cortina ou quaisquer outras peças somente poderá ser executada por meio que impeça sua dispersão.
12. Fica proibido colocar vasos com plantas, gaiolas, enfeites e quaisquer objetos nos peitoris das janelas ou quaisquer outros locais onde fiquem expostos ao risco de cair.
13. Em nenhuma hipótese será permitido colocar fios ou condutores de qualquer espécie, placas, letreiros, cartazes de publicidade, toldos, antenas, varais, bem como instalar chaminés, tubulações de coifas para exaustores, visível ao exterior, salvo nos locais previamente indicados nos projetos da incorporadora.
14. É vedado lançar papéis, pontas de cigarro, fragmentos de lixo, líquidos e quaisquer outras substâncias ou objetos pelas janelas ou por quaisquer outras aberturas para as áreas comuns.
15. É vedado jogar nos vasos sanitários das unidades autônomas ou áreas comuns, quaisquer materiais suscetíveis de provocar entupimento, inclusive papel e toalhas higiênicas.
16. É obrigação de todo condômino comunicar imediatamente ao síndico ou supervisão, a ocorrência de moléstia contagiosa ou epidêmica em sua unidade autônoma.
17. Não será permitido promover reuniões ou festividades que venham a perturbar a tranquilidade dos demais condôminos, ou exercer atividades ruidosas, ilícitas ou imorais nas unidades autônomas.
18. É proibido utilizar com volume excessivo nas unidades, aparelhos sonoros, instrumentos musicais, alto-falantes, bem como máquinas ou equipamentos de qualquer espécie que provoquem ruídos de alta intensidade.
19. Não será permitido o uso de rádios transmissores e receptores ou quaisquer outros equipamentos de comunicação, assim como quaisquer aparelhos elétricos ou eletrônicos que causem interferência nos demais equipamentos do edifício, ou das demais unidades autônomas.
20. É dever de todo condômino ou ocupante não abusar do consumo de água, luz, observar as normas de segurança requeridas pelo uso dessas utilidades e manter em perfeito estado de conservação suas instalações obrigando-se a comunicar à supervisão, toda e qualquer irregularidade, logo que constatada.
21. Qualquer alteração, modificação ou extensão de antenas só poderá ser executada por pessoa autorizada pelo fabricante ou empresa encarregada pela manutenção, sempre, de maneira formal pelo síndico ou supervisão. A inobservância deste processo incorrerá em responsabilidade das despesas decorrentes dos danos causados aos televisores e equipamentos de terceiros.
22. É obrigatória a atualização de ficha cadastral do condômino proprietário, na Administradora e no Condomínio, contendo RG e CPF, informações em caso de locação da unidade e endereço de residência.
23. É direito do condômino, dar sugestões, fazer reclamações, críticas, etc., ao Condomínio, as quais deverão ocorrer mediante registro em livro próprio que se encontra com o gerente predial/zelador ou na portaria.
24. É direito do condômino, dirigir reclamações ao Síndico, por escrito, através de livro próprio na administração do condomínio ou e-mails que estejam disponíveis para tal finalidade, ou diretamente por telefone ao síndico, por número destinado a este fim. Não será permitido fazer reclamações diretamente nas unidades do corpo diretivo ou telefonemas no mesmo sentido.

VIII) DAS PROIBIÇÕES:

1. Dar ordem de qualquer natureza funcional aos empregados do condomínio, bem como lhes dirigir reclamações. As reclamações, críticas ou sugestões devem ser levadas diretamente ao conhecimento do gerente predial/zelador ou diretamente ao Síndico, pelos canais acima mencionados.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	---	--

2. Sob qualquer pretexto e durante qualquer espaço de tempo bater, secar ou estender roupas, toalhas, tapetes, cortinas ou mesmo objetos, bandeiras e similares nas janelas das unidades, nas escadas, nos beirais e parapeitos das salas e do edifício em geral;
3. A instalação de varais ou de qualquer material de fixação do lado externo do beiral das varandas ou nos terraços.
4. A remoção de pó e sujeira em varreduras que lancem sobre as janelas ou andares inferiores os detritos; a limpeza das janelas, especialmente as basculantes (cozinha, banheiros), jogar água ou resíduo diretamente contra a parede e as partes dos andares inferiores.
5. Colocar painéis, cartazes, placas, assim como exibir cartazes de anúncios publicitários ou não, em qualquer das faces externas dos edifícios ou das áreas comuns, exceto as placas regulamentadas na cláusula VII, Item 3, a).
6. A troca de portas, maçanetas (com exceção de fechaduras e maçanetas eletrônicas, tipo digital ou biométrica), pintura das paredes externas (hall) e portas, aplicação de texturas, troca de luminárias no hall de serviços das salas, em detrimento do original.
7. Depositar objetos em quaisquer áreas de uso comum, isto é, entradas, passagens, elevadores, garagem, etc., os quais poderão ser removidos pela zeladoria.
8. Depositar, instalar ou colocar qualquer objeto do Condômino, objetos de adorno como vasos, quadros, etc., mesmo com anuência de todos os proprietários daquele andar no hall das salas. Fica permitida apenas a colocação de tapetes nas soleiras das portas. Estas medidas visam não obstruir o referido hall, tendo em vista o intenso fluxo de pessoas e serviços nesta área. (Rota de fuga)
9. Pisar ou brincar nos jardins e canteiros, bem como arrancar ou remover plantas de qualquer espécie de toda a área do condomínio.
10. Praticar jogos e brincadeiras nas áreas internas do edifício, (halls de serviço, hall social, escadarias, de elevadores e garagens).
11. Executar ou promover atividades musicais em áreas externas ou áreas comuns que não sejam destinadas a este propósito. (Exemplo: grupos folclóricos, de pagode, bandas de rock, DJ, VJ, coral religioso, etc.)
12. Apresentar-se ou transitar pelas áreas internas comuns do Condomínio (halls de entrada social e de serviço, corredores, elevadores, jardins e adjacências e etc.) sem camisa ou descalço.
13. Permanecer na entrada social do Edifício (halls de entrada) ou nas áreas comuns do condomínio, em atos atentatórios à moral e aos bons costumes, ou que possam provocar constrangimento naqueles que por ali passarem.
14. Permanecer na entrada social do condomínio (halls de entrada) de maneira inadequada ao local e no trato às coisas comuns (como se deitar no chão ou nos sofás; colocar os pés sobre os sofás, mesas ou apoiá-los nas paredes; sujar ou depositar detritos nos tapetes, sofás, etc; alimentar-se; sentar-se sobre mesas ou braços dos sofás, etc.).
15. Andar de bicicleta, patins, skates, triciclos, etc., nas áreas destinadas a circulação ou permanência de pessoas, bem como nas que compõem os jardins e adjacências, e ainda neste intervir, adicionando ou removendo plantas, flores ou mudando os arranjos, sem a expressa autorização do síndico, bem como não permitir que, principalmente crianças, se utilizem dessas áreas para fazer suas necessidades físicas pessoais, orientando-as a se utilizar dos espaços especialmente destinados a tal.
16. Possuir, transportar, utilizar, guardar, etc. materiais, equipamentos ou substâncias (odoríferas, ácidas, inflamáveis, explosivas, venenosas, etc.) que de qualquer forma ou origem, possam vir a afetar a saúde, segurança, tranquilidade e bem-estar dos demais condôminos ou visitantes, ou que possam acarretar aumento do preço do seguro predial.
17. Utilizar, em volumes que incomodem as salas/condôminos vizinhos, aparelhos sonoros (rádio, televisão, etc.) ou qualquer outro aparelho ou instrumento musical, arrastar móveis ou provocar qualquer ruído similar, entre as 08h00 e 22h00, válido de segunda-feira a sexta-feira, devendo nos demais horários prevalecer o bom senso. O propósito desse programa é limitar sons ou ruídos estridentes que possam provocar o incômodo e interferir na saúde e no bem-estar das pessoas.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

18. Fazer reparos em suas salas, promover festividades ou reuniões, suscetíveis de prejudicar ou perturbar o sossego e bem-estar dos demais condôminos, fora do horário estipulado.
19. Fazer em sua propriedade qualquer tipo de instalação eletroeletrônica, que importe em sobrecarga elétrica para o Condomínio, sem o conhecimento do síndico e prévia autorização da Construtora através do engenheiro responsável pela obra.
20. Fazer quaisquer modificações no sistema de antena coletiva ou em aparelhos e instrumentos de uso coletivos, sem o conhecimento e autorização prévios do síndico.
21. Fazer uso de fogão que não seja elétrico, sendo vedado terminantemente o emprego de outro tipo, bem como o uso de aquecedores a gás.
22. Cuspir, arremessar pelas janelas ou depositar nos pisos dos corredores, escadas, elevadores, jardins, garagem e demais dependências comuns do Condomínio, lixo ou fragmentos, papéis, cinzas ou pontas de cigarro (mesmo que apagadas) ou quaisquer outros objetos. Depositar lixo orgânico e fraldas descartáveis nos lixos das áreas comuns.
23. Utilizar os funcionários do Condomínio para serviços particulares durante o expediente de trabalho seja em caráter eventual ou mesmo de urgência.
24. Fumar em áreas comuns do condomínio, tais como, garagens, halls de entrada, jardins, escadarias, e outras, assim como sujá-las, jogando pontas de cigarros, papéis ou qualquer outro material ou objeto.
25. A permanência de pessoas estranhas nos halls, sendo que o hall é privativo de entrada das salas, mas tão somente naquele do (s) qual (is) ela seja convidada ou visitante.
26. A permanência de condôminos e visitantes, nas escadarias, casa de máquinas, barrilete, sala de gerador, telhado, portaria, zeladoria, guarita, ou ainda em qualquer outro local de controle ou manutenção do Condomínio.
27. Permanecer no Hall, utilizando-o para receber convidados e ou clientes, para brincadeiras, jogos, alimentação e outros, ou ainda, a permanência de crianças por qualquer motivo.
28. O proprietário que alugar ou ceder totalmente sua unidade perderá o direito de usar a garagem, em benefício do locatário devidamente registrado, enquanto durar o contrato.

IX) RECOLHIMENTO DO LIXO

1. O processo de recolhimento de lixo compreende a estocagem, a embalagem, o transporte e a destinação final.
2. A estocagem na unidade autônoma não deve produzir mau cheiro ou vazamento.
3. A embalagem deverá ser adequada a preservar a limpeza durante o transporte e a higiene do local onde será depositado. Deve-se utilizar para tanto sacos plásticos resistentes e lacrados. É considerada infração o uso de sacos furados, mal amarrados ou fechados de forma inadequada.
4. O transporte ao local apropriado deverá ser feito pelo funcionário da sala e obrigatoriamente pelo elevador de serviço, por todos os condôminos. Não existirá serviço de recolhimento pelos funcionários do condomínio.
5. Quando sinalizado e orientado pela administração predial, o lixo deverá ser selecionado, transportado e depositado nas áreas de lixo orgânico e reciclável e hospitalar. As caixas de papelão deverão ser desmontadas para descarte no container de lixo.
6. O lixo hospitalar deverá atender as exigências da vigilância sanitária quanto à embalagem e fechamento do saco com lacre quando exigido.
7. A destinação final consiste no local adequado ao tipo de lixo. Não são considerados como locais apropriados do lixo o hall do elevador, o elevador, as escadas, a garagem, a área de carga/descarga e áreas comuns sem este propósito. O uso destas áreas será considerado infração e passível de multa.
8. Para o lixo de grande volume, o condômino deverá solicitar ao gerente predial/zelador, o local de destinação, não sendo permitido em hipótese alguma, deixá-lo no hall, pois é considerado rota de fuga de incêndio.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

9. Fica proibido o descarte e armazenamento de entulho (pedra, cimento, madeira, etc.) nas áreas destinadas ao lixo.

X) PORTARIA/CONTROLE DE ACESSO

1. A portaria e a entrada serão guardadas ininterruptamente pelos controladores de acessos, competindo-lhe o recebimento da correspondência do correio e atendimento em geral. A correspondência será distribuída na caixa de correspondências e a retirada poderá ser em horário a ser definida e informada na porta. As correspondências que necessitam de protocolo deverão ser retiradas na portaria ou outro local a ser definido.

2. É tarefa precípua fiscalizar a entrada de visitantes e prestadores de serviços em geral, anunciando-os, obrigatoriamente, pelo interfone, ainda que sejam pessoas conhecidas.

3. Nenhum visitante do condomínio terá seu ingresso permitido sem antes se identificar na portaria e mencionar o nome do morador e sala que pretende ser atendido ou que procura.

4. O visitante ou paciente que constar na lista previamente fornecida pelo consultório, será anunciado pelo interfone e liberado de imediato para acesso as salas. Não será permitida a utilização do hall de entrada como sala de espera. O porteiro fará o controle de acesso e o cadastro apropriado para reconhecimento do visitante, podendo inclusive solicitar a apresentação de documento com foto. Para as salas que trabalham com agendamento, deverá ser entregue lista dos pacientes com nome e RG impressa em letra de caixa, para pré cadastramento. Todas as informações necessárias deverão estar nesta lista.

5. Todos os condôminos ficam obrigados a manter atualizados seus dados cadastrais junto à administração interna/portaria quanto à unidade, nome e telefone para contato em caso de emergência e também os dados de seus veículos, colaboradores e prestadores de serviços.

6. É de responsabilidade do condômino, comunicar imediatamente a portaria o desligamento de seus colaboradores, ficando a portaria isenta de responsabilidade em caso de omissão por parte do condômino.

7. Somente será permitido o ingresso de prestadores de serviços, locatários, cessionários comodatários, etc., na ausência do proprietário da unidade, mediante autorização prévia por escrito pelo responsável. E este deverá dirigir-se diretamente para a respectiva sala, não podendo permanecer nas áreas comuns.

8. Caberá à administração providenciar a distribuição de correspondências recebidas do correio na portaria, conforme periodicidade pré-programada nas caixas de correio instaladas na sala de correspondência, com exceção das urgentes ou de caráter judicial, hipótese esta que, estando o destinatário presente no condomínio, o oficial de justiça será identificado e encaminhado a sua presença.

9. As correspondências com “Aviso de Recebimento - AR” e Sedex serão recebidos pela portaria e entregues aos condôminos mediante protocolo de recebimento em livro específico. No livro de protocolo constará a data de entrega, o número de referência da correspondência, a unidade de destino, nome e visto da pessoa que recebeu. Caso o Condômino não esteja na sua unidade, será deixado em sua caixa de correspondência um aviso para a retirada na portaria.

10. A portaria não está autorizada a efetuar o recebimento de encomendas com tamanhos a partir de 40 x 30 x 30. Nestes casos o condômino será avisado imediatamente para efetuar tal recebimento. Na ausência de pessoa responsável na unidade destino, a encomenda será devolvida.

11. A portaria está autorizada a efetuar o recebimento de correspondência em caráter judicial que demande “termo de recebimento assinado”, tais como citações, intimações, etc. Nestes casos o condômino será avisado imediatamente para efetuar tal recebimento. Na ausência de pessoa responsável na unidade destino, a correspondência será recebida.

12. A portaria, por intermédio de seus funcionários, não se responsabiliza por pagamentos e recebimentos em dinheiro ou qualquer outra espécie monetária, recebimento e entrega de materiais, documentos e encomendas e controle de horário de entrada e saída de prestadores de serviços das unidades.

13. É proibida, sob qualquer pretexto, a permanência de Condôminos na portaria, inclusive, para uso de telefone, com exceção do gerente predial/zelador e síndico.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

14. O ingresso de policiais e autoridades afins será permitido mediante identificação e justificativa do motivo.

15. Os empregados particulares dos Condôminos (diaristas, mensalistas, motoristas, etc.) deverão ser cadastrados em livro próprio na portaria, para que possam adentrar livremente ao Condomínio e dirigir-se à respectiva unidade condominial. Do contrário, será sempre necessária autorização expressa do Condômino à entrada de tais pessoas.

16. O Condômino referido será sempre integralmente responsável por todos e quaisquer atos praticados pelos seus empregados quando estes se encontrarem no interior do edifício, bem como por outros terceiros cuja entrada houver sido por ele autorizada.

XI) DAS MUDANÇAS

1. As mudanças somente poderão ser realizadas das 20h00 às 06h00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8h00 às 18h00.

2. As mudanças, totais ou parciais, deverão ser comunicadas por escrito à administração, com no mínimo 48 horas de antecedência, sob pena de não ser permitida sua realização.

3. Se por qualquer motivo a mudança não for ocorrer, a pessoa que a agendou deverá, com a maior brevidade, informar ao zelador para que seja disponibilizado tempo hábil a novo agendamento por outra pessoa.

4. A mudança deverá ser feita exclusivamente pelo acesso de carga e descarga no piso SS da garagem, devendo utilizar o trajeto designado e somente o elevador de serviço.

5. Móveis e volumes que excederem em peso a capacidade do elevador serão transportados pela escada ou içados.

6. Havendo dúvida, no caso de cofres, arquivos, pianos, etc., o transporte dos mesmos deverá ser previamente autorizado pela empresa responsável pela manutenção dos elevadores.

7. Todo e qualquer dano causado nas paredes, portas, elevadores, escadas, patamares, pintura, acabamento, acessórios e demais partes do edifício, por ocasião da entrada ou saída de mudanças, será prontamente indenizado ou reparado pelos proprietários das peças transportadas.

8. O transporte de objetos de grande porte que se fizer pela fachada, somente será permitido através de empresa especializada que se responsabilizará expressamente pelos danos causados nas paredes externas, peitoris, varandas, vidros, etc., de todas as unidades autônomas por onde tais objetos transitarem, bem como responderá civil e criminalmente, por qualquer acidente ocorrido nos trabalhos, sem prejuízo da responsabilidade. O condomínio deverá ser avisado com 48h de antecedência para fins de planejamento, demarcação e isolamento da área comum afetada em prol da segurança da vida humana.

9. Constatado o acidente, a supervisão comunicará o proprietário e o síndico, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

10. Os demais condôminos que tenham sofrido qualquer prejuízo decorrente de mudanças deverão apresentar sua reclamação à administração, por escrito, solicitando vistoria no local, bem como anotar a ocorrência no livro próprio, mantido junto à portaria.

11. O Condomínio e o síndico não assumem qualquer responsabilidade resultante de danos, acidentes ou roubos que possam ocorrer durante as mudanças.

12. A inobservância a qualquer dos artigos deste capítulo sujeitará o infrator às penalidades previstas.

XII) DISPOSIÇÕES SOBRE AS OBRAS

1. É permitida a modificação ou reforma das respectivas unidades autônomas, desde que observado o disposto na convenção, atendimento a NBR 16.280, e neste regulamento. O interessado deverá encaminhar solicitação de informações sobre os procedimentos ao Síndico, por e-mail.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

2. Em nenhuma hipótese será permitido fazer quaisquer obras que atinjam a estrutura de concreto, bem como modificar a disposição das paredes internas que contenham canalizações comuns.
3. Observado o disposto no artigo anterior, obras de maior vulto e desde que não saiam prejudicadas ou danificadas as redes de infraestrutura, só serão permitidas mediante prévia anuência do síndico e apresentação de projeto elaborado por profissional devidamente credenciado pelo CREA, e com recolhimento da respectiva ART, com aprovação e responsabilidade deste.
4. A execução de obras de: reparos em geral, reformas, pinturas, gesso, montagens, instalações, bem como o uso de furadeiras, lixadeiras, esmeril, etc., somente serão permitidos de segunda a sexta das 20h00 às 06h00 e aos sábados e domingos e feriados das 00h00 às 24h00. Os dias compreendidos entre feriados prolongados terão o mesmo horário do sábado, isto é, das 00h00 às 24h00.
5. A entrega de materiais ou equipamentos poderão ser realizadas das 08h00 às 16h00 de segunda a sexta e aos sábados das 08h00 às 11h00, exceto domingos e feriados. Não será permitido o uso excessivo do elevador para estas atividades.
6. Reparos de caráter urgente e inadiável poderão ser realizados em qualquer dia e hora, mediante prévia autorização do síndico, supervisão, zeladoria ou estrutura de apoio operacional alocada no condomínio, que comunicará o fato aos demais moradores.
7. Os entulhos provenientes de obras deverão ser retirados do Condomínio pelos responsáveis por estas, devidamente ensacados em sacos de ráfia, através do elevador de serviço, combinando-se com o zelador e em horários de baixa utilização, visando não atravancar o fluxo de pessoas nos horários de pico. É terminantemente proibido depositar qualquer tipo de entulho nas lixeiras que são destinadas exclusivamente à coleta de lixo doméstico. Se for o caso, deverá o Condômino ou morador responsável pela obra providenciar a locação de caçamba destinada ao acúmulo de lixo/entulho para posterior retirada por empresa especializada ou semelhante. Fica terminantemente proibida a permanência de entulho nas varandas ou áreas comuns.
8. Todo material a ser utilizado na (s) referida (s) obra (s) deverá (ão) ser transportado (s) devidamente embalado (s), visando à segurança e limpeza de pessoas e locais por onde passem. O Condômino é inteiramente responsável por qualquer dano ou evento decorrente do transporte dos referidos materiais.
9. O transporte deverá ser feito somente pelo elevador de serviço, respeitando-se, porém, a sua utilização pelas demais pessoas do edifício, devendo o interessado previamente orientar aos carregadores que é terminantemente proibida a entrada e o trânsito de pessoas, caminhões e utilitários em qualquer outra parte do edifício além daquela destinada ao percurso do transporte dos referidos materiais.
10. O condômino proprietário da sala em obra é o responsável único por todo e qualquer dano ocasionado a terceiros e ao Condomínio em decorrência do transporte dos referidos materiais, não excluindo ou atenuando esta responsabilidade o seu acompanhamento pelo zelador ou outro preposto do condomínio.
11. Caso o entulho não seja removido, a supervisão, zeladoria ou estrutura de apoio operacional alocada no condomínio, poderá providenciar a remoção, por ordem do síndico, arcando o condômino com todos os custos, acrescidos de multa de 50% (Cinquenta por Cento) do valor da menor taxa condominial vigente. Incorrerá na mesma penalidade aquele que sujar ou danificar as áreas comuns, durante a remoção dos entulhos.
12. É terminantemente proibido fazer reparos ou instalações na respectiva unidade suscetíveis de prejuízo das coisas comuns ou demais unidades.
13. A inobservância a qualquer dos artigos deste capítulo, sujeitará o infrator às penalidades previstas.

XIII) DA SEGURANÇA

1. É obrigatório permitir que se realizem os procedimentos de identificação de quem entra ou sai do condomínio a serem definidos pelo Síndico. A falta de documento de identificação é motivo de impedimento de entrada.
2. As portas de acesso serão mantidas fechadas das 22:00 as 07:00 de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 14:00 as 07:00 da segunda-feira seguinte, devendo o acesso de condôminos e de pessoas autorizadas, ser controlado através de identificação a ser apresentada aos funcionários do condomínio, em serviço na portaria.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

3. Aos sábados, após as 20:00, domingos e feriados oficiais, o prédio permanecerá fechado, sem os serviços regulares de recepção, estacionamento e demais. No entanto, poderá ser acessado pelos Condôminos e seus funcionários autorizados ou pessoas por eles acompanhadas em casos emergenciais.

4. O proprietário que dispuser sua unidade para venda ou locação deve cadastrar os nomes das imobiliárias e dos representantes que irão ao local acompanhado de interessados nos imóveis em formulários próprios a ser solicitado somente ao síndico por e-mail.

XIV) DAS PARTES E ÁREAS COMUNS

1. As partes comuns serão rigorosamente limpas, devendo tal estado ser conservado pela coletividade, evitando lançar ou permitir que seja lançado lixo, pontas de cigarro, chicletes, restos de comida, etc.

2. As passagens de fuga em caso de emergência deverão encontrar-se permanentemente desobstruídas, inclusive hidrantes e extintores de incêndio.

3. As partes comuns do edifício serão dedetizadas de acordo com a necessidade a ser constatada pela administração.

4. Não é permitido afixar nas dependências das partes comuns, internas ou externas, anúncios, letreiros, placas, exceto padronização constante no item VII, a) inscrições ou qualquer outro material de publicidade, salvo se de interesse coletivo do condomínio e existir expressa autorização da administração.

5. Os objetos que forem encontrados em local impróprio serão removidos pela supervisão, e somente serão devolvidos ao seu proprietário após o pagamento das despesas com a remoção ou prejuízos, quando for o caso.

6. É vedada a utilização de bicicletas, patinetes, patins, skates e afins no hall's sociais, áreas comuns, garagens, áreas de passagens e acesso.

XV) DA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS COMUNS

1. As obras ou benfeitorias nas partes de uso comum serão executadas nos termos da Convenção do Condomínio, com o concurso pecuniário obrigatório de todos os condôminos.

2. Ocorrendo infiltrações oriundas das colunas gerais do edifício, a responsabilidade do condomínio circunscreve-se ao conserto ou substituição das canalizações danificadas e à reparação das partes afetadas nas áreas comuns.

3. No caso de ser atingida qualquer unidade autônoma, todo o prejuízo fica a cargo do condomínio.

4. As salas que dispõem de varandas darão acesso aos funcionários da limpeza da fachada, permitindo a instalação de equipamentos necessários para este fim.

XVI) DOS ELEVADORES

1. Uso dos elevadores sociais será reservado à coletividade condominial e seus visitantes, desde que não portem volume de carga de qualquer espécie ou animais, e estejam em trajés compatíveis com o decoro e moral.

2. Não é permitido o uso dos elevadores por crianças menores de 10 anos de idade, quando desacompanhadas.

3. Não será permitido o trânsito e transporte de lixo nos elevadores sociais.

4. O elevador de serviço além da sua normal utilização pela coletividade, única e exclusivamente deve ser usado para transporte de cargas, compras (com ou sem o carrinho), mudanças, materiais de construção, bagagens, volumes, objetos em geral, bicicletas e afins.

5. Prestadores de serviços de qualquer natureza, entregadores e funcionários do condomínio deverão utilizar-se somente dos elevadores de serviço, quando portando cargas de qualquer natureza, materiais de limpeza, etc.

6. Em caso de extrema necessidade, a administração poderá autorizar o uso dos elevadores sociais para transporte de objetos e volumes de pequeno porte.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

7. Em nenhuma hipótese ou circunstância a carga e a lotação poderão exceder a capacidade máxima dos elevadores, de acordo com as especificações do fabricante.
8. No caso de parada do elevador entre andares, por interrupção do fornecimento de energia elétrica, ou defeito de funcionamento, deve-se aguardar o restabelecimento operacional ou que os técnicos especializados venham em auxílio. A solicitação de ajuda deverá ser preferencialmente via botão de alarme e/ou através do interfone localizado em seu interior.
9. Todos que utilizarem os elevadores deverão fazê-lo com presteza e urbanidade, evitando sempre paradas demoradas e impedimento das portas, ocasião em que o alarme sonoro fica acionado. Os elevadores, como meios de transporte comum, devem ser liberados o mais rapidamente possível pelos seus usuários.
10. É terminantemente proibido fumar, portar cigarros, charutos ou cachimbos acesos nos elevadores, de acordo com o artigo 1º, inciso I da Lei Municipal 9.120, de 08/10/80.
11. É dever de todo condômino evitar que os elevadores sejam utilizados indevidamente, especialmente para brincadeiras, bem como zelar para que não sejam praticados atos de vandalismo que causem danos ao equipamento.

XVII) DAS GARAGENS DE VEÍCULOS E MOTOS

1. As garagens destinam-se a guarda de veículos de passeio, de porte compatível na altura e largura do portão de veículos e são de uso exclusivo dos proprietários e dos locatários das respectivas unidades autônomas, com a única finalidade de estacionamento de automóveis de passeio e/ou motos, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade como depósitos de móveis, utensílios domésticos, bicicletas etc.
2. Não será permitida a locação ou cessão por condômino, a qualquer título, de vagas de garagem a pessoas estranhas ao condomínio. Incluem-se nesta proibição todo e qualquer prestador de serviço, veículos de transporte de carga, taxis.
3. Por motivo de segurança, todos devem se cadastrar na administração interna e/ou portaria, os veículos da unidade.
4. O acesso dos veículos de condôminos deverá atender a regulamentação a ser implementada no momento que for iniciada o controle de acesso por empresa terceirizada
5. Todo condômino deve respeitar as regras e as solicitações do profissional de controle do estacionamento para garantir o nível de qualidade de serviço.
6. Ao entrar nas garagens, deverão ser respeitadas as placas de sinalização, sentido e de velocidade que não deverá exceder 10 Km/h, a fim de manter a integridade, respeito e segurança de outros condôminos em trânsito. É obrigatório o uso dos faróis acesos em todo tempo que o veículo estiver em movimento. Também é proibido transitar entre as faixas, mesmo que vazias.
7. É proibido o uso desnecessário de buzina no interior da garagem.
8. Por motivo de segurança, é proibida a circulação de menores de 10 anos desacompanhados por responsáveis maiores de idade e animais nas garagens.
9. Em nenhuma hipótese, o condomínio, o síndico, a administradora ou funcionários do condomínio serão responsáveis pela guarda e integridade dos equipamentos ou veículos deixados nas garagens.
10. É proibido e sujeito à multa especial, o abastecimento, troca ou manipulação de líquidos inflamáveis, combustíveis de qualquer espécie nas dependências da garagem.
11. Por motivo de segurança, é proibida a utilização, de quaisquer equipamentos de esporte e brincadeiras de qualquer natureza nas áreas das garagens.
12. Não será permitida a lavagem ou limpeza de veículos no interior da garagem pelo condômino ou qualquer pessoa por ele indicada. O serviço de lavagem e limpeza somente será permitido se executada pela própria empresa responsável pelo estacionamento ou por empresa prestadora de serviço contratada pelo Condomínio, em acordo com a empresa de estacionamento.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

13. É vedada a permanência nas garagens de veículos com qualquer tipo de vazamento, como por exemplo: óleo, aditivos, água ou qualquer combustível, de forma a não colocar em risco nenhum bem ou pessoa, e manter sempre limpa a sua vaga.

14. A prioridade de entrada nas dependências da garagem é de quem está vindo da rua para as dependências do edifício. A saída não é a preferencial de trânsito.

15. Os espaços na garagem não poderão ser modificados.

16. É proibida a instalação/afixação de qualquer coisa no teto, paredes e/ou colunas da garagem, como por exemplo, bicicletas, armários e outros.

17. É proibida nas áreas comuns do Condomínio, inclusive no interior dos veículos, a prática de atos que atentem contra a moral e os bons costumes.

18. Os pequenos reparos e consertos dos veículos, em caráter de emergência (troca de pneus, bateria, velas, etc.) só serão permitidos na impossibilidade de remoção do veículo sem risco de danificá-lo. Da mesma forma, tais reparos de emergência só serão permitidos desde que não coloque em risco a segurança de outras pessoas/veículos e o trânsito na garagem. Somente nesta ocasião será permitida a permanência de prestadores de serviço na garagem.

19. A entrada, saída e percurso na área de carga e descarga (térreo) de materiais de maior porte ou pesados (móveis, etc.), deverá sempre ser acompanhada pelo respectivo Condômino, ou por quem este indicar, devendo o mesmo se responsabilizar, por eventuais danos causados nas áreas comuns do Condomínio, áreas de terceiros ou a veículos dos demais condôminos. O Condômino ficará inteiramente responsável pelas batidas nas paredes, alvenarias, fachadas, lustres, pisos, teto, colunas e eventuais danos que o transporte da carga vier a ocasionar às áreas comuns do prédio, inclusive os elevadores, bem como, pelos estragos feitos pelos veículos de transporte quando estes entrarem ou saírem do acesso específico. Não é permitido o uso da área de carga e descarga como garagem pelo condômino.

20. Vaga para deficiente físico: seu uso será permitido apenas para pessoas portadoras de deficiências, que as impossibilitem ou dificultem a sua locomoção, sendo que as mesmas poderão utilizá-la somente para sair e entrar em seu veículo, após isso, o veículo deverá ser retirado, caso contrário, estará passível de multa.

21. É proibido trancar outro veículo, bem como atrapalhar a movimentação dos demais, é considerado infração passível de multa.

22. O condômino deverá respeitar a indicação pela empresa terceirizada de local, vaga e piso, e não poderá escolher o local ou vaga para estacionar, visando melhor otimização das vagas e rapidez no atendimento de todos.

23. Em caso de necessidade de manobra, o condômino deverá deixar seu veículo em poder dos manobristas, caso já tenha estacionado deverá deixar as chaves de seu veículo com os manobristas.

24. Não é permitido o ingresso na garagem de veículos que apresentem anomalias, tais como: queima de óleo, freios com defeitos, escapamentos abertos, rebaixados, alterados ou modificados que possam trazer prejuízos ao Condomínio.

25. Em caso de dano ou qualquer ocorrência com o veículo, o sinistro deverá ser comunicado à empresa terceirizada antes de qualquer movimentação do veículo, caso o horário esteja fora do período de atendimento da empresa terceirizada o condômino deverá comunicar à segurança do condomínio cuja expediente é integral.

XVIII) DOS ANIMAIS

1. Somente será permitida a permanência no Condomínio de animais domésticos de pequeno e médio porte.

2. Os animais deverão ser transportados no colo ou em recipientes apropriados, ingressando e saindo do Condomínio pelo elevador de serviços.

	REGULAMENTO INTERNO VECCON PRIME CENTER	
--	--	--

3. O ingresso ou a continuidade do condômino acompanhado de animal de estimação no elevador, dependerá de aprovação dos passageiros do elevador.
4. Só poderão ser transportados 02 (dois) animais, por vez no elevador.
5. É proibido passear com animais nas áreas comuns, notadamente nos gramados internos e no paisagismo, área do estacionamento.
6. O dono do animal que continuamente provocar barulho, sujeira e/ou outras formas de incômodo aos demais condôminos ou ao Condomínio deverá providenciar a retirada imediata e definitiva do animal do condomínio.
7. É expressamente proibido manter animal de grande porte ou raça de agressividade comprovada no interior do Condomínio.
8. Os condôminos que mantiverem animais serão responsáveis pela reparação de estragos causados pelos mesmos, bem como pela imediata remoção de excrementos, inclusive nas áreas externas do condomínio.
9. O responsável pelo animal fica obrigado a exibir, sempre que solicitado, o respectivo atestado de vacina.

XIX) DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERRAÇO

1. As salas que dispõem de terraço ou varanda deverão permitir a utilização da área de terraço para a utilização de equipamentos para acesso à fachada do condomínio para limpeza ou manutenção. O agendamento deste serviço deverá ser em horário comercial e de comum acordo com o proprietário ou usuário da sala.

XX) DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. É dever de todos os condôminos prestigiar e fazer acatar as decisões do corpo diretivo e aquelas determinadas na Assembleia Geral, bem como a esta comparecer, sempre que convocados, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade da maioria condominial.
2. Observar dentro do edifício e áreas do Condomínio, a mais rigorosa moralidade, decência e respeito aos empregados, prestadores de serviço, condôminos e visitantes do Condomínio.
3. Qualquer alteração deste Regulamento Interno, somente será possível mediante aprovação em Assembleia Geral, convocada com pauta específica para o (s) item (ns) a ser (em) modificado (s).
4. O presente regulamento entrará em vigor no dia de sua aprovação em assembleia.
5. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento Interno, serão resolvidos pelo corpo diretivo ou por convocação de Assembleia Geral Extraordinária.